

Fica OLDACK MENDES, CPF 838.793.238-87, autorizado a interferir em recursos hídricos, na Chácara Carreiro, Rua José Carlos Pace, 14, Jardim Lima, município de SANTO ANDRÉ, para fins de paisagismo, conforme abaixo relacionado:

Reservação - Bacia do afluente do Rio Araçauva (lençol freático)- Coord. UTM (Km) - N 7.373,61 - E 361,82 - MC 45 - Prazo 5 anos - Volume 1200 m3. Autos DAAE 9902413 - Extrato de Portaria 1436/03.

À vista do Decreto 41.258 de 11/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO, na Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte, em 22/07/2003 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAAE 9600412, autorizamos a execução dos serviços de Dessassoreamento em trechos de cursos d’água, do município, conforme abaixo:

Córrego da Serraria (nome local: Córrego Santa Clara) - Coord. UTM (Km) - N 7.484,75 - E 436,30 - MC 45 - Extensão à jusante 80,00 m.

Córrego Abernêssia (nome local: Córrego Umuarama) - Coord. UTM (Km) - N 7.484,85 - E 439,75 - MC 45 - Extensão à jusante 220,00 m.

Ribeirão das Perdizes - Coord. UTM (Km) - N 7.487,55 - E 441,95 - MC 45 -Extensão à jusante 90,00 m.

Córrego da Pedra Moura - Coord. UTM (Km) - N 7.486,80 - E 440,00 - MC 45 - Extensão à jusante 150,00 m.

Córrego Abernêssia - Coord. UTM (Km) - N 7.483,65 - E 439,85 - MC 45 - Extensão à jusante 360,00 m.

Ribeirão Capivari - Coord. UTM (Km) - N 7.484,00 - E 437,60 - MC 45 - Extensão à jusante 700,00 m.

Ribeirão Capivari - Coord. UTM (Km) - N 7.487,70 - E 441,55 - MC 45 - Extensão à jusante 175,00 m.

Ribeirão Capivari - Coord. UTM (Km) - N 7.482,90 - E 436,35 - MC 45 - Extensão à jusante 130,00 m.

Ribeirão Capivari - Coord. UTM (Km) - N 7.485,50 - E 439,30 - MC 45 - Extensão à jusante 300,00 m.

Ribeirão Capivari - Coord. UTM (Km) - N 7.486,50 - E 440,25 - MC 45 - Extensão à jusante 350,00 m.

Ribeirão Capivari - Coord. UTM (Km) - N 7.485,11 - E 438,82 - MC 45 - Extensão à jusante 120,00 m.

Ribeirão Capivari - Coord. UTM (Km) - N 7.487,51 - E 441,21 - MC 45 - Extensão à jusante 100,00 m.

Esta autorização, não desobriga o outorgado a requer aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental - artigo 2. da lei 4771/65 - Código Florestal.

À vista do Decreto 41.258 de 11/11/96, da Portaria DAAE nro 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, na Diretoria da Bacia do Baixo Tietê, em 03/06/2003 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAAE nro 9700170, autorizamos a execução dos serviços de Dessassoreamento no Ribeirão Bonito, no município de , conforme abaixo:

Ribeirão Bonito - Coord. UTM (Km) - N 7.557,43 - E 791,13 - MC 51 - Extensão à jusante 40,00 m;

Ribeirão Bonito - Coord. UTM (Km) - N 7.557,70 - E 719,37 - MC 51 - Extensão à jusante 150,00 m;

Córrego Guarapiranga - Coord. UTM (Km) - N 7.567,49 - E 783,66 - MC 51 - Extensão à jusante 150,00 m

Esta autorização, não desobriga o outorgado a requerer aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental - artigo 2. da lei 4771/65 - Código Florestal.

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, na Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte, em 29/08/2003 e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9601875, autorizamos a execução dos serviços de Dessassoreamento em trechos de cursos d’água, conforme abaixo:

Afluente do Rio Paraíba do Sul (nome local: Córrego da Vila Biondi) - Coord UTM (Km) - N 7.504,74 - E 506,43 - MC 45 - Extensão à jusante 400,00 m.

Afluente do Rio Paraíba do Sul (nome local: Córego Jardim Europa/São Judas Tadeu) - Coord UTM (Km) N 7.502,08 - E 502,95 - MC 45 - Extensão à jusante 1.100,00 m.

Córrego do Pontilhão (nome local: Córrego do Barrinha) - Coord UTM (Km) N 7.503,34 - E 502,20 - MC 45 - Extensão à jusante 2400,00;

Córrego do Pontilhão (nome local: Córrego do Barrinha) - Coord UTM (Km) N 7.504,20 - E 504,50 - MC 45 - Extensão à jusante 520,00.

Esta autorização, não desobriga o outorgado a requerer aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental - artigo 2. da lei 4771/65 - Código Florestal.

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96, do Requerimento apresentado pelo LUIZ JORGE CRUZ, na Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, em 20/08/2002 e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9902136, autorizamos a execução dos serviços de Dessassoreamento em um trecho de curso dágua, no Sítio localizado na Estrada Saturnino Pereira, bairro Iguatemi, município de SÃO PAULO, conforme abaixo:

Afluente do Córrego do Palanque - Coord UTM (Km) N 7.387,26 - E 357,15 - MC 45 - Extensão à jusante 50,00 metros.

Esta autorização, não desobriga o outorgado a requerer aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou à legislação estadual e federal, referente à proteção ambiental - artigo 2. da lei 4771/65 - Código Florestal.

Informe de Indeferimento, de 17-9-2003

Referência:

Interessado: REYNALDO MARQUES CALDEIRA

Endereço: Estrada Municipal Bebedouro/Andes - Mun.: Bebedouro

Autos DAAE 9302059

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, ficam indeferidos os seguintes requerimentos, em razão das vazões de estiagem das áreas de drenagem dos mananciais em questão, estarem comprometidas com o abastecimento do município de Bebedouro. N. Protocolo 1860 - 13/02/02 - Captação - Córrego da Consulta - Coord UTM (Km) N 7.678,93 - E 760,61 - MC 51;

N. Protocolo1861 - 13/02/02 - Captação - Córrego do Retiro - Coord UTM (Km) N 7.676,82 -E 764,11 - MC 51.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717, de 12/12/96 e do parecer técnico da Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista - BAT, inserto no autos DAAE N.º 9900190, fica revogada a Portaria DAAE 781, de 30/05/03, que autorizou a WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA a captar águas subterrâneas na Vila Piraporinha, município de Diadema, mediante dois Poços Profundos, pelo prazo de 5 anos.

As presentes Portarias DAAE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900 F: 3091-4244

REITORIA

Resolução USP-5.068, de 12-9-2003

Regula a expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, I do Estatuto e tendo em vista o deliberação pela Comissão de Legislação e Recursos, do Conselho Universitário, em Sessão de 9 de setembro de 2003, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - A expedição de segunda via de diplomas de graduação, Mestre e Doutor, far-se-á em casos de modificação de dados, extravio, dano ou destruição do original, na forma desta Resolução.

Parágrafo único - A solicitação de expedição de diploma especial manuscrito, após a expedição e registro do diploma original impresso, será considerada como de expedição de segunda via.

Artigo 2º - O requerimento de solicitação de segunda via de diploma será dirigido ao Reitor, pelo interessado, devidamente qualificado, atendidos os seguintes requisitos:

I - relato da ocorrência, acompanhado da assinatura de pelo menos duas testemunhas, devidamente qualificadas;

II - comprovação da publicação do extravio do diploma, em órgão de imprensa de grande circulação no município onde se situa a Unidade que o expediu, com antecedência de 30 (trinta) dias pelo menos;

III - juntada aos autos do diploma original, nos casos de modificação de dados, danificação e de expedição de diploma especial.

Artigo 3º - As Unidades manifestar-se-ão sobre a solicitação, de acordo com procedimento a ser determinado pelo Diretor, cabendo à Comissão de Legislação e Recursos aprovar a expedição da segunda via do diploma.

§ 1º - Nas hipóteses de expedição de segunda via de diplomas de Mestre e Doutor será ouvida a competente Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º - Não se aplicam as disposições do “caput” e § 1º deste artigo às hipóteses de expedição por modificação de dados e de diploma especial, cujas devidas certificações ficarão inteiramente a cargo da Divisão de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral.

Artigo 4º - A segunda via de diploma deverá trazer no anverso, em letras visíveis, a expressão “2a. via” e, no verso, apostila referente ao registro da primeira, ficando cessada sua validade.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese será mantido na 2a. via do diploma o número de seu registro original, para garantia dos efeitos jurídicos já produzidos, com a indicação atualizada da data e local de sua expedição e a assinatura das autoridades competentes.

Artigo 5º - Todas as despesas, inclusive as de impressão e caligrafia serão custeadas pelos interessados, exceto nas hipóteses de modificação de dados por erro da Administração.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Resolução 3.349, de 07-05-87, e as da Resolução 3.296, de 03-12-86.

Portaria GR-3459, de 12-9-2003

Dispõe sobre a fixação de preços para revalidação, registro e expedição de diplomas de Mestre, Doutor, Livre-Docente ou Professor Titular, bem como para os demais serviços que especifica

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando que desde 1997 não foram atualizados os preços relativos à expedição e registro de diplomas pela Universidade, bem como dos demais atos decorrentes destes procedimentos, e que o seu valor destinam-se a remunerar as respectivas despesas administrativas, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - As despesas administrativas relativas ao preparo e prestação dos serviços abaixo discriminados passam a ser remuneradas pelos seguintes preços:

I - revalidação de diplomas: R\$ 200,00 (duzentos reais);
II - registro 1º e 2º vias de diplomas: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

III - expedição de diplomas de Mestre, Doutor, Livre-Docente ou Professor Titular, em confecção especial: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
IV - anotações de apostilas lavradas em diplomas: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

V - cópia reprográfica de documentos de processos: R\$ 0,25 (vinte centavos) por folha.

§ 1º - Os valores referentes aos incisos I a V do artigo 1º serão revistos anualmente.

§ 2º - os alunos graduados pela Universidade de São Paulo estão isentos do pagamento dos preços referentes ao registro de 1º via de diploma e de anotações de apostilas, previstas nos incisos I e IV deste artigo.

Artigo 2º - Todas as tarifas a que se refere o art. 1º deverão ser contabilizadas a favor da Secretaria Geral - RUSP (grupo orçamentário 0010025), inclusive as recolhidas junto às Tesourarias das Unidades Universitárias.

Artigo 3º - A abertura dos processos de revalidação de diplomas será efetuada pela Secretaria Geral da USP.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigência a partir do dia 1º. de outubro de 2003, ficando revogadas as Portarias GR-3073 e 3074, de 18 de julho de 1997 e demais disposições em contrário.

Portaria do Reitor

De 15/9/2003

Designando:

considerando a necessidade de que iniciativas em prol da educação a distância estejam articuladas em torno de uma política institucional própria, no âmbito da USP, os Profs. Drs. Carlos Alberto Barbosa Dantas, Eduardo Masad, José Cipolla Neto, Leland Emerson Mcclenary, Marieta Lucia Machado Nicolau, Nicolau Reinhard, Oscar Brito Augusto, Sergio Muniz Oliva Filho, Sueli Mara Soares Pinto Ferreira e Wilson Vicente Ruggiero para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho de Educação a Distância, com a incumbência de:
- definir políticas para o ensino a distância na USP;
- definir o espaço e a infra-estrutura para viabilizar a realização de cursos a distância na USP;
- apoiar a implementação, pelas Unidades de Ensino e Pesquisa e por iniciativas interunidades, de cursos de extensão e disciplinas de graduação e de pós-graduação, em determinadas áreas de conhecimento, a distância ou semi-presenciais, assim como, de modo experimental, cursos regulares de graduação a distância;
- encaminhar, junto ao MEC, o credenciamento institucional da USP para oferecer cursos de educação a distância de diferentes naturezas;

nos termos dos incisos a seguir relacionados do Artigo 7º da Portaria GR-3347/2002, alterada pela Portaria GR-

3423/2003, para comporem a Comissão Central do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino da USP, os seguintes membros:

Inciso III - 1 Coordenador dos “campi” do Interior
- Profa. Dra. Zélia Maria Mendes Biasoli Alves;
Inciso IV - 1 Coordenador do “campus” da Capital
- Profa. Dra. Helena Coharik Chamlian
Inciso V - 1 representante docente da cada um dos “campi” do Interior
- Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado - “campus” de Bauru
- Profa. Dra. Maria Lúcia Carneiro Vieira - “campus Luiz de Queiroz”
- Prof. Dr. João Alberto Negrão - “campus” de Pirassununga
- Profa. Dra. Marisa Márcia Mussi Pinhata - “campus” de Ribeirão Preto
- Prof. Dr. José Fernando Fontanari - “campus” de São Carlos

Inciso VI - 3 representantes docentes do “campus” da Capital

- Prof. Dr. Luiz Antonio Gioielli
- Profa. Dra. Márcia Caruso Bicego
- Profa. Dra. Anna Maria Grammatico Carmagnani
Inciso VII - 2 representantes discentes, sendo um da graduação e outro da pós-graduação, escolhidos entre os representantes discentes eleitos para os Conselhos Centrais de Graduação e Pós-Graduação.
- José Eduardo de Carvalho - Pós-Graduação.
Declarando cessados, outrossim, os efeitos da Portaria de 6, publicada no D.O. de 7/6/02; Proc. USP 03.5.1367.1.5.

Despachos do Reitor De 16-9-2003

Negando provimento, no mérito, à representação de fls. 182/1825 recebida, por tempestiva, interposta pela Empresa TMS Teleinformática Ltda., à vista das manifestações e análises técnico-jurídicas contidas no Processo 03.1.463.70.6, em especial as manifestações da Comissão Julgadora de Licitações (fls. 1812/1814) e da Consultoria Jurídica (Parecer C.J.P. 991/03), bem como o Parecer Técnico de fls. 1847/1850, que foram acolhidos e adotados como razão de decidir, e que passam a fazer parte integrante e complementar do referido Processo.

Ratificando os atos declaratórios de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma:

Unidade Interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura; Contratada: Vrije Universiteit; Proc. USP 03.1.399.64.1;

Unidade Interessada: Faculdade de Odontologia de Bauru; Contratada: Tecelcin Tecnologia Eletrônica Ltda.; Proc. USP 03.1.2782.25.6.

De 17-9-2003

Ratificando os atos declaratórios de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma:

Unidade Interessada: Hospital Universitário; Contratada: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.; Proc. USP 03.1.2291.62.7;

Unidade Interessada: Editora da USP; Contratado: Ronaldo Eustáquio de Souza; Proc. USP 03.1.23357.1.5;

Unidade Interessada: Escola Politécnica; Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A; Proc. USP 03.1.3106.3.3;

Unidade Interessada: Coordenadoria de Administração Geral; Contratada: Sybase Brasil Software Ltda.; Proc. USP 03.1.13720.1.0.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Retificações do D.O. de 16-9-2003

Nos Despachos da Pró-Reitora de Pós-Graduação, referentes ao Processo 2003.1.20240.1.0 e ao Processo 2003.1.21528.1.7, inclua-se: (Republicados por terem saído com incorreções).

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Resolução CoCEx-5072, de 16-9-2003

Regulamenta e estabelece normas sobre os Cursos de Extensão Universitária da Universidade de São Paulo e dá outras providências

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária em sessão de 8 de agosto de 2002 e pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em sessão de 9 de setembro de 2003.

Considerando o disposto no Regimento de Cultura e Extensão Universitária e a necessidade de regulamentação específica, baixa a seguinte resolução:

TÍTULO I

Disposições Comuns aos Cursos de Extensão

Artigo 1º - A supervisão dos cursos de Extensão, no âmbito da Unidade ou Órgão, caberá à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) ou Órgão equivalente, observando-se o disposto no artigo 18 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 2º - O processo de criação de curso nas Unidades, após a aprovação pelo Conselho de Departamento, deverá ser encaminhado à CCEx, instruído com os seguintes elementos:

I - formulário-padrão aprovado pelo CoCEx;
II - projeto;
III - nome do Coordenador e, quando for o caso, do Vice-Coordenador;
IV - nome dos professores de fora da Unidade e especialistas convidados.

Artigo 3º - Nos Museus, Institutos Especializados e demais Órgãos, o processo de criação de curso a que se refere o Artigo 2º deve ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo ou de Comissão por ele criada com essa finalidade.

Artigo 4º - O procedimento de criação de curso deve ser adotado a cada nova edição, podendo ser dispensada a apresentação do projeto caso não haja alteração nele, a juízo da CCEx ou Órgão colegiado equivalente.

Parágrafo único - Será considerada nova edição de um curso cada nova oferta de vagas com abertura de inscrições.

Artigo 5º - O projeto de curso de Extensão deve ser instruído com as seguintes informações, além de outros requisitos que vierem a ser exigidos em normas do CoCEx e da CCEx:

I - objetivo e público alvo;
II - número de vagas e critério de seleção;
III - requisitos e procedimento de inscrição;
IV - programa;
V - carga horária e duração do curso;
VI - frequência mínima exigida;
VII - critérios de aprovação;
VIII - nomes e atribuições de cada docente da Universidade de São Paulo;
IX - currículos dos docentes externos à Universidade e especialistas convidados;

X - nomes dos monitores participantes;

XI - nomes dos servidores não-docentes participantes, quando sua qualificação assim o recomendar, devidamente autorizados pelo superior hierárquico;

XII - proposta financeira;

XIII - outras informações pertinentes.

§ 1º - Os monitores descritos no item X deste artigo devem seguir a regulamentação prevista no § 2º do artigo 208 do Regimento Geral e disposições universitárias pertinentes.

§ 2º - A participação de servidores não-docentes está sujeita às exigências e restrições de seu regime jurídico de trabalho.

§ 3º - A proposta financeira do projeto mencionada no item XII deve:

I - informar o orçamento, especificando as fontes de custeio, itens de despesa, bem como cronograma de desembolso e de remuneração de docentes e funcionários, se for o caso, de acordo com as normas vigentes na Universidade de São Paulo, especificando o responsável pela prestação de contas final;

II - quando pertinente, especificar o percentual do orçamento destinado à Universidade e a cada Instituição conveniente, de acordo com as normas vigentes na Universidade de São Paulo.

Artigo 6º - O processo de criação de curso de extensão universitária, devidamente instruído com os documentos previstos nos Artigos 2º e 5º, após aprovação da CCEx ou Órgão colegiado equivalente, será encaminhado ao CoCEx, para aprovação dos cursos de especialização, e homologação, nas demais modalidades.

Artigo 7º - Os cursos de extensão universitária oferecidos na modalidade pedagógica de ensino a distância devem atender adicionalmente às normas previstas em Resolução específica do CoCEx.

Artigo 8º - Os cursos de extensão universitária não poderão ser iniciados sem as devidas aprovações.

Artigo 9º - A Unidade Responsável, observando-se os termos do § 2º artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária, definirá o calendário do curso, bem como regulamentará e procederá à inscrição, seleção e matrícula.

Artigo 10 - Os critérios de aprovação serão definidos pelas Unidades ou Órgãos, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - Nos cursos de especialização e aperfeiçoamento:
a - os alunos receberão conceito final aprovado ou reprovado, podendo, a critério da Unidade ou Órgão, atribuir-se-lhes uma nota.

b - a frequência mínima não deve ser inferior a oitenta e cinco por cento em cada uma das disciplinas e atividades.

II - Nos cursos de atualização e difusão:

a - os alunos poderão receber conceito final aprovado ou reprovado, sendo facultado à Unidade ou Órgão atribuir-se-lhes uma nota.

b - a frequência mínima não deve ser inferior a oitenta e cinco por cento em cada uma das disciplinas e atividades.

Artigo 11 - Serão conferidos Certificados de conclusão de Cursos de Extensão Universitária, conforme modelo aprovado pelo CoCEx, obedecidos os critérios de frequência e avaliação estabelecidos na presente Resolução, nos termos da alínea “b” do item 5 do parágrafo único do Artigo 74 do Estatuto da Universidade de São Paulo.

§ 1º - No Certificado poderá constar o nome da Instituição co-responsável, ou das Instituições co-responsáveis, juntamente com o da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Serão expedidos Certificados, em impresso fornecido pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, sendo:

I - Especialização e Aperfeiçoamento assinados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária e pelo Diretor da Unidade Responsável, observando-se os termos do § 2º do artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

II - Atualização e Difusão assinados pelo Diretor e pelo Presidente da CCEx, ou Órgão equivalente, da Unidade Responsável, observando-se os termos do § 2º artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 3º - Poderão ser conferidos, pela CCEx ou Órgão equivalente da Unidade Responsável, atestados aos docentes e especialistas que tiveram participação nos Cursos.

Artigo 12 - Para fins de expedição dos Certificados, ao final do curso, o Coordenador deverá instruir o processo com a relação das frequências e, quando for o caso, com o histórico escolar.

Artigo 13 - No período de até 30 (trinta) dias após o término de cada edição do curso, o coordenador deverá encaminhar à aprovação do CoCEx o relatório final, contendo a prestação de contas referente ao § 3º e item XII do Artigo 5º da presente Resolução, aprovado pela CCEx ou Órgão equivalente da Unidade Responsável.

§ 1º - Caso o relatório final não seja aprovado pelo CoCEx, o docente responsável terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o que se fizer necessário e apresentação de novo relatório.

§ 2º - A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica a proibição de novas edições de cursos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 14 - Tendo em vista as características e os objetivos de cada curso de extensão universitária, poderão ser cobradas taxas (seleção, inscrição e custeio), a critério da Unidade ou Órgão.

§ 1º - Do total arrecadado serão recolhidos cinco por cento aos Órgãos Centrais da Reitoria, que integrarão o Fundo de Cultura e Extensão Universitária gerido pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 2º - As Unidades ou Órgãos poderão, a seu critério, recolher até 10% do total arrecadado.

§ 3º - Após a aplicação dos parágrafos 1º e 2º, o total restante será utilizado para gastos relativos ao funcionamento do curso (aquisição de materiais permanentes ou de consumo, pagamento de docentes, serviço de terceiros e outros).

§ 4º - As Unidades, Órgãos de Integração e demais Órgãos deverão prever as formas de isenção e seus percentuais, propondo-os à aprovação da Câmara de Cursos de Extensão do Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 15 - Os cursos de extensão universitária poderão contar com a participação de Instituições externas à Universidade de São Paulo,